

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1613

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1338, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a notificação compulsória para atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços de saúde públicos e privados, do Município de Vargem Alta-ES;

Parágrafo único - A notificação compulsória será realizada por qualquer unidade de saúde pública ou privada diante da suspeita ou confirmação de violência contra a mulher, de acordo com o estabelecido em Lei.

Art. 2º - A notificação compulsória será obrigatória e abrangerá todos os profissionais de saúde e/ou responsáveis seja da rede pública ou privada que prestem assistência à paciente, inclusive àquelas em regime de concessão, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 3º - O registro das notificações de casos suspeitos ou confirmados será realizado na Ficha de Notificação/Investigação Individual - Violência Interpessoal / Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os serviços de saúde deverão respeitar a periodicidade da notificação de casos de violência estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória em vigor e enviar as fichas de notificação para a Centro de Referência de Assistência Social - CREAS do Município de Vargem Alta - ES.

Art. 4º - Em casos de violência sexual e tentativa de suicídio, será obrigatória a comunicação compulsória ao CREAS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além das comunicações para outros órgãos de

proteção definidos em lei, a fim de averiguar e classificar ser àquela oriunda da Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único - Caso não seja verificado que a violência descrita no *caput* do presente artigo provém daquela estabelecida na Lei nº 11.340/11 o CREAS fará a comunicação e encaminhamento da vítima ao órgão de proteção específico.

Art. 5º - Nos casos de violência doméstica a comunicação compulsória deverá ser notificada semanalmente, conforme a Portaria de Consolidação 04 de 28 de setembro de 2017, anexo I do anexo V (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020).

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde gerenciar os dados, definindo os níveis de acesso aos usuários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de fevereiro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1339, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no âmbito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de promover políticas que visem a garantia de igualdade de gênero e erradicar a discriminação da mulher, assegurando-lhe direitos e condições de liberdade, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Vargem Alta/ES, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, especialmente programas de geração de emprego e renda;

VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões da mulher, resguardando-se os preceitos Constitucionais;

VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos das mulheres;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XIII - Propor a Administração Pública Direta e Indireta modificações em sua Lei Orgânica e Regimento Interno, a fim de resguardar os direitos das mulheres;

XIV - Organizar as conferências municipais de políticas para as mulheres, de modo que as suas composições sejam igualitárias entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil;

XV - Participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - Duas representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Uma representante indicada pelo Gabinete do Executivo Municipal;

III - Uma representante indicada pela Câmara Municipal;

IV - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Três representantes indicadas pela sociedade civil organizada, sendo:

a - Uma representante da associação comercial;

b - Uma representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

c - Uma representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

§ 1º A nomeação das conselheiras dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal que o fará no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - A Presidente do CMDM será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva a ser realizada na primeira reunião após a nomeação dos seus membros.

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

Art. 8º - Os trabalhos a serem desempenhados pelo CMDM serão geridos pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Do regimento Interno e das atribuições

Art. 9º - O CMDM terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira reunião ordinária para elaboração e aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único - As atribuições, os prazos para os atos normativos e demais ações de consulta, deliberação e fiscalização das Ações do Poder Público serão definidas no regimento interno.

Art. 10 - O regimento interno deverá observar o plenário como órgão de deliberação máximo.

Art. 11 - As funções de membros do Conselho serão gratuitas, não podendo ser remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante não gerando qualquer tipo de vínculo com o poder público municipal.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção;

II - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 13º - Todas as sessões do CMDM e suas deliberações serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual a ser definido no regimento interno, podendo ser alterado mediante aprovação por 2/3 dos membros.

Art. 15 - As reuniões serão conduzidas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária, sucessivamente.

Art. 16 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 17 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito, apenas, a voz.

Art. 18 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela presidente do Conselho;

II - Por 1/3 das conselheiras efetivas com requerimento dirigido à presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito de que trata este artigo deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, comprovando-se o recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 20 - A conselheira efetiva que faltar a três reuniões ordinárias seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante comunicação e convocação pela presidente.

§ 1º - No caso de reincidência, a conselheira será desligada do CMDM por ato da presidência, podendo ser reconduzida a conselheira desde que haja aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 2º - A conselheira que for desligada pelo motivo exposto no parágrafo anterior será substituída automaticamente, por ato da presidência, pela suplente, a qual gozará de todos os direitos e deveres de membro efetiva.

Art. 21 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 22 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, que serão objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares, desde que apresentadas por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ordinária.

Art. 23 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 24 - A aprovação das deliberações do Conselho deverá ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 016/2021

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR ORLANDO BRUNO ROSSI ALMEIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença paternidade ao Servidor **ORLANDO BRUNO ROSSI ALMEIDA** – Cargo: Motorista, matrícula funcional 008518, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0467, de 03 de fevereiro de 2021, nos seguintes período: **26/12/2020 a 30/12/2020 e 15/03/2021 a 29/03/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/12/2020.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Fiscal no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta:

• Cláudia dos Santos Mattos – titular

- Sirleide Helena Altoé – suplente
- Viviane de Oliveira Néspoli De Nadai – titular
- Tatiana Gorone Fávero Pin – suplente
- Francisco de Assis Calegário – titular
- Joelma Fávero Martins – suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 047, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE A SUSPENSÃO DO RETORNO DA 3ª ETAPA AS AULAS PRESENCIAIS NO ANO LETIVO DE 2021, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do DECRETO nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 82/2020 GEVS/SESA/ES, que orienta quais medidas devem ser adotadas pela rede de ensino objetivando a proteção dos alunos e trabalhadores da educação e promover a redução do contágio da COVID-19.

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEME nº 034, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta no contexto da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO o 48º Mapa de Risco COVID-19 do Espírito Santo classificar do município de Vargem Alta ainda em risco moderado, mas, demonstra claro momento de aceleração da doença, inclusive elevando a risco alto em municípios fronteiriços do nosso território; aumento na taxa de mortalidade no território de Vargem Alta nos últimos 14 dias pela COVID-19; aumento da taxa de ocupação de leitos, em especial de UTI no Estado e na Região Sul, chegando a ultrapassar a marca de 85% e com crianças serem grupo de portadores da doença de maneira mais comumente assintomática, dificultando identificação oportuno de casos e quebra da cadeia de transmissão de maneira rápida.

RESOLVE:

Art. 1 A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta decide adiar em 15 (quinze) dias o retorno da 3ª Etapa que se refere ao retorno das atividades presenciais para as turmas dos Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 4º e 5º ano para fins de prevenção e controle de transmissão e contaminação do Novo Coronavírus, Covid – 19.

Art. 2 Conseqüentemente as demais etapas permanecem como previsto no disposto do art. 3º da PORTARIA/SEME nº 034, de 26 de fevereiro de 2021, obedecendo um período de 15 (quinze) dias entre o

retorno de uma etapa e outra. Enquanto perdurar esta suspensão os alunos receberão atividades remotas (atividades impressas)

Art. 3 A oferta do Ensino permanece no formato híbrido, para as turmas que já iniciaram as atividades presenciais (do Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano) com atendimento presencial e remoto (atividades impressas).

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/03/2021.

Vargem Alta/ES, 16 de março de 2021.

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
Secretária de Educação
do Município de Vargem Alta - ES
Decreto 4334/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 30/2021, de 15 de março de 2021.

FICA ADIADA A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 33 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão do aumento de casos de Coronavírus (Covid-19), e as poucas vagas em UTIs nos Hospitais, fica adiada a Sessão Solene em homenagem ao aniversário de 33 anos de emancipação Política de Vargem Alta que seria realizada no dia 20 de março do corrente ano, (sábado), às 13:00h.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com